



**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2017 - CAS**  
**(Da Sra. Relatora)**

**Ao Projeto de Lei Nº 832, de 2015, que dispõe sobre a disponibilização de intérprete de libras ou dispositivo eletrônico com função em libras em todos os estabelecimentos que operam com serviço de drive thru no âmbito do Distrito Federal.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 832, de 2015, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 832, DE 2015**  
**(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)**

**Altera a Lei nº 4.317, de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, para obrigar a disponibilização de atendimento em Libras nos restaurantes, similares e estabelecimentos do tipo drive-thru.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. A Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, art. 98, passa a vigorar acrescida do § 3º-A com a seguinte redação:

**Art. 98. (...)**

.....

**§ 3º-A Os restaurantes, similares e estabelecimentos que operam com serviço *drive-thru* ficam obrigados a**



**prestar atendimento às pessoas com deficiência ou  
limitação auditiva, por meio de Libras, sendo facultado  
o uso de dispositivo eletrônico com esse fim.**

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em        de        de 2017.

  
DEPUTADA LILIANE RORIZ  
*Relatora*

